

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 008, de 26 de maio de 2011.


A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;


RESOLVE:


Art. 1º. Aprovar a Resolução que dispõe sobre mecanismos e procedimentos para execução dos planos de saneamento básico pelos prestadores de serviços, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.


Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

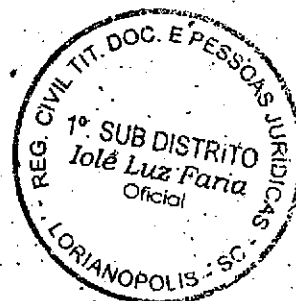

Sérgio José Grando
Diretor Geral


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


José Ari Vequi
Diretor de Assuntos Institucionais

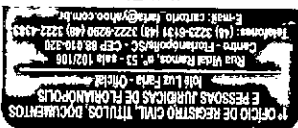

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo


Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico



Rogério Cavallazzi
Escritório

Natureza do Título: Resolução
Protocolo nº: 338737
Registro nº: 324809, Livro B - 888, Folha 214
Dou 14, Florianópolis, 08/05/2013. A Oficial
Embrulhos isentos.
Se a Div. de Fiscaliz. do. Selo isento - CYN76424-CPRX
Cadastr. os dados do ato em: Ipe Jus Brasil



RESOLVE:

Art. 1º Atendendo as disposições do art. 33, do Regimento Interno, nomear para atuar na Secretaria Executiva do CDR - Conselho de Desenvolvimento Regional, a servidora MAIANE SPESATTO GRASSIOLI, inscrita na Matrícula n. 383.057-8-02.

DEMP 16293/113

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SMOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-2011 ORIGEM: PARTES: Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste. Contratado: COMBUSTÍVEIS LIVANEZ LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de(s) item(ns) 001, 002,003,004 e 005, pelo preço decorrente do Pregão Presencial n. 003/2011, totalizando R\$27.512,00 (vinte e sete mil, quinhentos e doze reais). CLÁUSULA SEGUNDA:...

Table with 3 columns: Ação, Item Orçamentário, Fonte. Row 1: 6280, 3.3.90.30.01 3.3.90.30.39, 0223

CLÁUSULA QUARTA -Do Prazo: A vigência do Presente instrumento dar-se-á a partir da data da assinatura e expirará em 31/12/2011.DATA E ASSINATURA: São Miguel do Oeste, 07 junho de 2011. Signatários: Wilson Trevisan pela Contratante e Luiz Mario Signor pela Contratada.

DEMP 16289/114

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - TAIÓ. ERRATA: De acordo com a publicação no DOE nº 19.095 de 23/05/2011, leia-se: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2008, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.CLAUSULA PRIMEIRA De acordo com a cláusula segunda no seu parágrafo primeiro - §1- O preço global mensal para prestação dos serviços objeto deste contrato e de R\$ 10.227,54 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a contar da data de 01/02/2011. CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora editado permanecem íntegras e inalteradas, para todos os efeitos jurídicos e legais. Taió(SC), 13 de junho de 2011. Hugo Lambek, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Taió e Sr. Carlos Aparecido Tofano, Representante da empresa.

DEMP 16312/112

Autarquias Estaduais

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA AGESAN

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 008, de 26 de maio de 2011. A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução que dispõe sobre mecanismos e procedimentos para execução dos planos de saneamento básico pelos prestadores de serviços, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 009, de 26 de maio de 2011. A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa Fiscalização - TF dos prestadores de serviço de saneamento básico municipais.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMP 16308/114

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - CPL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 0025/2011 AO CONTRATO Nº 0017/2010

Contratante: Administração do Porto de São Francisco do Sul-APSFS. Contratada: CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda. Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento, o prazo estipulado na Cláusula Nona do contrato original, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, iniciando em 1º de julho de 2011 e tendo seu término em 31 de dezembro de 2011, de acordo com o que preceitua artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento permanecem íntegras e inalteradas. Assinado em: 06/06/2011 por Paulo César Cortés Corsi p/ Contratante e Silvestre Panstein p/ Contratado. CPL/APSFS.

DEMP 16274/113

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS

EDITAL DE CONSULTA Nº 94/2011 (REF. PROCESSO DETT 6819/2011)

Nos termos dos Artigos 22 e 123 do Decreto n.º12601/80 de 06 de março de 1980, convidamos os interessados a se manifestarem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, sobre o pedido formulado por Villi Ernesto Haag - Agrovill para efetuar Transporte Sem Objetivo Comercial de seus funcionários com o veículo placas LXA8724 ano de fabricação 1995. Florianópolis, 13 de junho de 2011.

Sandro Silva Presidente

DEMP 16349/113

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE A SUB AÇÃO 0028- ENCARGOS PARA ESTAGIÁRIOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, CONVÊNIO Nº 07513/2009-2, CELEBRADO COM O IFSC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.664, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 2.113, de 18 de fevereiro de 2009.

Table with 6 columns: Estagiário, Cpf, Termo Comp. Nº, Início, Valor, Lotação. Row 1: Lucas Moraes Coutinho, 064.475.329-31, 86, 07/06/2011, 430,00, GEAPO

DEMP 16277/112

GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Departamento de Transportes e Terminais DIRETORIA DE TRANSPORTES - DITRA GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

Table with 5 columns: O. S., EMPRESA, ITINERARIO, CERTIF, PROC. Rows include Martins, Verdes C., Tio Marin, Foxtur, Foxtur, and Rodriur.

Florianópolis, 13 de junho de 2011.

RALF BENKENDORF DIRETOR DE TRANSPORTES

DEMP 16336/114

GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Departamento de Transportes e Terminais DIRETORIA DE TRANSPORTES - DITRA GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

Table with 5 columns: O. S., EMPRESA, ITINERARIO, CERTIF, PROC. Rows include Feltrin, Feltrin, Startur, Startur, and Tubarão.

Table with 5 columns: O. S., Descrição, Destino, Valor, Data. Rows include Olivivur, Transjônir, Hemituir, MMR.

Florianópolis, 13 de junho de 2011.

RALF BENKENDORF DIRETOR DE TRANSPORTES

DEMP 16325/111

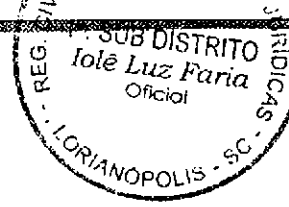
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFACOES / SC - DETRAN.NET DEPRAN - DEINFESA ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PSLO COMITIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO N.779 000085/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABaixo ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PSLO COMITIMENTO DO(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUELERA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU ATUAR INFORMAR O REAL CONDUCTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUCTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTS.

Placa N.Auto Proprietario/Conductor Infr./Dead.

Large table with 4 columns: Placa N.Auto, Proprietario/Conductor, Infr./Dead. Rows include ANA3373, MFI6182, AA5145, ABB8715, AB00507, ACP8767, AEE2387, AEF3612, AEF3612, AEF7691, AEF8223, AEF5100, AEF6338, ATAB542, AIY9791, AJO9923, AKS7467, ALC7210, ALG0411, ALI6339, ALK3965, ALR6610, ALR9702, ALR0625, ALV5498, AMI0766, AMU7124, ANM6871, ANH0089, ANI9596, ARK7813, AOG6729, AOO1260, AOM4092, ALR6215, APMS091, APS9099, ARH9689, ARV1411, AWH6620, BHM6174, BNO0637, BOJ4940, BOJ7492, BQA0463, BQK0960, BR02412, BZM9571, CAD7198, CBY7008, CCA2852, CGS9390, CHV1188, CIP2648, CJE0502, CLF6336, CLR8647, CNE1797, CMG9500, CMK3145, COY2088, COY4109, COY4962, CVQ4477, CVS3125, CWG6308, CMR0315, CVC6012, CVM6036, CMR4395, CME6336, CMR9581.



Handwritten signature and initials.

Nos termos da Resolução AGESAN 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu a consulta pública a Resolução relativa aos mecanismos e procedimentos para execução dos planos de saneamento básico pelos prestadores de serviços, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 006/2011 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 20 de abril até às 19 horas do dia 20 de maio de 2011.

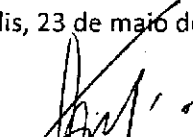
Em 20 de maio foi encerrado o processo de consulta pública sobre relativa aos mecanismos e procedimentos para execução dos planos de saneamento básico pelos prestadores de serviços, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

Não houve nenhuma manifestação externa. Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração, visando facilitar o entendimento.

A Resolução será encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 006/2011.

Florianópolis, 23 de maio de 2011.



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA
Diretor de Regulação e Fiscalização



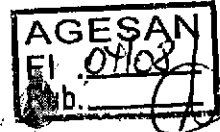
LARISSA TAGLIARI
Gerente de Regulação



ACE 4215



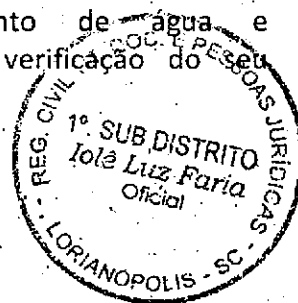
ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN



Agesan

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 008, de 26 de maio de 2011.

Dispõe sobre mecanismos e procedimentos para execução dos planos de saneamento básico pelos prestadores de serviços, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação do cumprimento pela AGESAN.



CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 1º Incube à AGESAN a verificação do cumprimento dos planos municipais de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º O Prestador de serviços deverá elaborar o Plano de Exploração de Serviços (PEX) de acordo com os objetivos e metas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e encaminhá-lo para a AGESAN, no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º O Plano de Exploração dos Serviços deverá definir estratégias de operação, previsão das expansões e recursos para investimentos, para atendimento das metas de cobertura e qualidade dos serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§2º O Plano de Exploração dos Serviços deverá ter validade de 4 (quatro) anos.

§3º Caberá a AGESAN aprovar o Plano de Exploração dos Serviços, podendo solicitar ao prestador de serviços as devidas correções e/ou ajustes, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

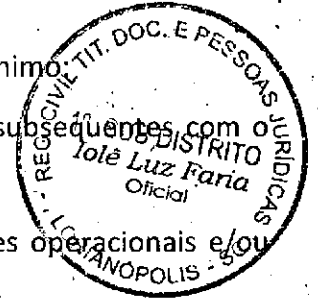




Art. 3º No Plano de Exploração dos Serviços serão indicados, clara e separadamente, a previsão para os investimentos de capital e os gastos operacionais e administrativos, com justificativa da inclusão de cada obra ou ação.

Art. 4º O Plano de Exploração dos Serviços deverá apresentar no mínimo:

- I - Linhas gerais de obras e ações a realizar nos períodos quadrienais subsequentes com o objetivo de atualizá-lo;
- II - Alternativas possíveis para alcançar as metas previstas e as soluções operacionais e/ou investimento de capital;
- III - Mecanismos de avaliação do desempenho físico e financeiro das metas estabelecidas;
- IV - Metas de serviços a serem alcançadas no período quadrienal correspondente, relativamente às metas alcançadas no período anterior.



CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Caracterização dos Sistemas

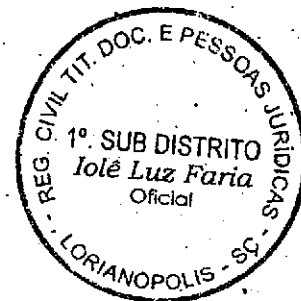
Art. 5º O Plano de Exploração de Serviços deverá caracterizar cada sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicando entre outras as seguintes informações:

- I – identificação do sistema;
- II – descrição do sistema;
- III – população atendida;
- IV – índice de cobertura;
- V – capacidade de atendimento;
- VI – regime de abastecimento de água, se contínuo (ininterrupto) ou por rodízio;
- VII – volumes de água produzidos e distribuídos;
- VIII – volumes de esgotos coletados e tratados;
- IX – descrição dos serviços de atendimento ao público, horários de funcionamento de lojas e atendimentos, atendimento telefônico de plantão;



X – relação dos funcionários administrativos e técnico-operacionais, bem como a descrição do regime de trabalho normal e plantões.

Seção II Da Universalização



Art. 6º O Plano de Exploração dos Serviços estabelecerá os programas e ações para atingir as metas da universalização estabelecidas no instrumento de delegação e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único: Para acompanhar o cumprimento das metas, o prestador de serviços deverá apurar anualmente indicadores relativos à universalização, que deverão ser enviados à AGESAN até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente.

Seção III Do Controle de Perdas

Art. 7º O Plano de Exploração dos Serviços deverá definir as ações de combate à perdas físicas e não físicas.

Seção IV Da Operação e Manutenção

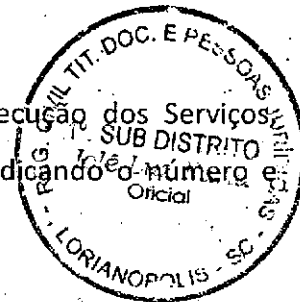
Art. 8º O Plano de Exploração dos Serviços abordará a operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com ênfase no planejamento e na execução de programas de manutenção preventiva e corretiva, cujos objetivos serão implementar, substituir ou reabilitar as redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, elevatórias, estações de tratamento e demais componentes do sistema, necessários à eficiente prestação dos serviços.

Seção V



Da Pressão e Continuidade

Art. 9º O prestador de serviços deverá incluir no Plano de Execução dos Serviços procedimentos para monitoramento da pressão e da continuidade, indicando o número e localização de pontos, frequências, controles e avaliação dos resultados.



Art. 10 O prestador de serviços poderá propor no Plano de Execução de Serviços rodízio no abastecimento e/ou fixação de valores de pressão menores que 10 mca (dez metros de coluna de água), em regiões definidas, constatada que a situação é preexistente ao ato de delegação, caso o serviço possa ter fornecimento satisfatório a partir de razões técnicas ou de características peculiares a tais regiões.

§1º Nas situações referidas no *caput*, o prestador de serviços deverá identificar as áreas e a forma de abastecimento, relacionando os dias e horários em que haverá abastecimento e/ou nível de pressão disponível.

§2º O prestador de serviços deverá elaborar, para as situações referidas no *caput* deste artigo, cronograma para adequação do atendimento.

CAPÍTULO IV

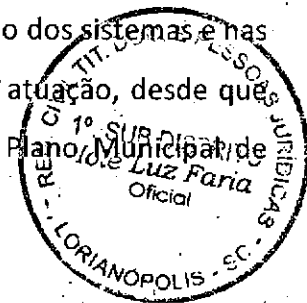
DA ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DO PEX

Art. 11 As atualizações do Plano de Exploração dos Serviços deverão conter as obras e ações necessárias para cobrir o balanço entre as metas de serviço previstas e as efetivamente alcançadas, as atualizações correspondentes e as que o prestador de serviços deverá alcançar no período remanescente do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12 O prestador de serviços apresentará a AGESAN anualmente, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, relatório do avanço do Plano de Exploração dos Serviços, indicando os desvios verificados entre as previsões e as metas efetivamente alcançadas e os ajustes a serem feitos para alcançar as metas previstas no instrumento de delegação e no Plano Municipal de Saneamento Básico.



Parágrafo Único: O prestador de serviços poderá propor à AGESAN mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação, desde que mantenha as metas estabelecidas no instrumento de delegação e no Plano Municipal de Saneamento Básico.



Art. 13 O prestador de serviços deverá tornar público, anualmente, os indicadores de desempenho que atingiu no ano imediatamente anterior, no tocante às metas e objetivos previstos no Plano de Exploração dos Serviços, em conformidade com critérios, e prazos estabelecidos pela AGESAN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela AGESAN.